

PROJETO

“JUSTIÇA EFICIENTE”

*Direitos autorais reservados a
Rafael Augusto De Conti**

01 de abril de 2008

Visite os Sites abaixo e veja a apresentação deste Projeto em Vídeo.

<http://www.justicaeficiente.pro.br>

<http://www.rafaeldeconti.pro.br>

RESUMO

O PROBLEMA: Perda da eficácia da tutela jurisdicional recursal em razão da composição de Turmas Julgadoras cujos membros possuem o mesmo posicionamento em questões objeto de dissídio jurisprudencial.

SUGESTÃO DE SOLUÇÃO: Fazer a composição destas Turmas Julgadoras com vistas a permitir equilíbrio de posicionamento, o qual acarretará, por consequência, maior grau de tratamento equitativo às partes litigantes. Trazendo-se eficácia para o Poder Judiciário (Justiça), traz-se mais justiça.

SUGESTÃO DO MÉTODO: Identificação do posicionamento dos julgadores e posterior cruzamento dos dados obtidos com vistas a balancear o grau de imparcialidade da turma com a correta escolha prévia de seus membros.

1. UM NOVO CAMPO DO DIREITO

1.1. A quantificação (mensuração) do mundo em dados estatísticos vem se demonstrando como um ponto seguro para a tomada de decisões.

1.2. Seja para uma decisão sobre estratégia de marketing, seja para uma decisão judicial, possuir informações privilegiadas passou a ser o grande diferencial para a construção de soluções sustentáveis de problemas oriundos da interação entre seres humanos.

1.3. As possibilidades de tratamento de informações criadas pelas novas tecnologias permitem desde o aceleração do processo de produção de conhecimento humano até a aquisição de mais eficiência e, por consequência, justiça, para as decisões emanadas do Estado.

1.4. O mundo jurídico já está se voltando para esta tendência de trabalhar informações com vistas a otimização de processos e a área de Direitos Humanos é um exemplo.

1.5. A Prefeitura do Município de São Paulo possui um departamento que mensurou o desrespeito dos direitos humanos em determinadas regiões (acesse o resultado: http://www.rafaeldeconti.pro.br/biblioteca/SIM_DH/SIM_DH/). Além de se atingir o objetivo de melhor se repreender crimes, ao se saber como, quando e onde estes ocorrem torna-se possível a maximização do sucesso de ações sociais que previnem a criminalidade.

1.6. É preciso mensurar o maior número possível de fatos atinentes ao mundo jurídico. O presente Projeto intenta apresentar uma teoria de otimização do sistema judicial recursal que se utilizará da mensuração dos posicionamentos divergentes dos julgadores.

2. O PROBLEMA: Perda da eficácia da tutela jurisdicional recursal em razão da composição de Turmas Julgadoras cujos membros possuem o mesmo posicionamento em questões objeto de dissídio jurisprudencial.

2.1. Não é preciso mensurar (pois todos já sabem) o grau de imparcialidade de uma turma de juízes no julgamento de questões objeto de dissídios jurisprudenciais quando se sabe que todos os julgadores possuem o mesmo posicionamento.

2.2. Por ser a imparcialidade elemento constitutivo do tratamento isonômico devido pelo Estado às partes litigantes, quando se petrifica uma instância julgadora em razão de três posicionamentos iguais acerca de uma mesma questão, atenta-se contra o direito de defesa, pois se está dando ao litigante um instrumento que, na prática, não atingiu sua finalidade, a qual é uma revisão técnica e imparcial feita por um colegiado. O colegiado serve justamente para afastar ainda mais a decisão da subjetividade. A comunhão de várias visões traz objetividade e, portanto, neutralidade.

2.3. Sabemos que é impossível retirar o elemento subjetivo de um julgamento, mas é possível reduzi-lo garantindo-se imparcialidade, a qual, como sabemos, constitui-se no tratamento isonômicos das partes litigantes.

2.4. Se três desembargadores de um Tribunal de Justiça possuem a mesma visão sobre um fato, o recurso impetrado serviu apenas para atrasar a dação da efetiva prestação jurisdicional que o Estado está obrigado a dar a seus cidadãos.

2.5. Além de corroborar com a diminuição do poder soberano, a qual é explicitada na ineficiência do estado em atender as demandas feitas pelos indivíduos, a petrificação de uma instância julgadora recursal engendra a decrepitude do próprio desenvolvimento das instituições do poder judiciário, a partir do momento em que engendra a destruição da confiança do povo nestas instituições.

2.6. O mesmo movimento dialético (tese - anti-tese - síntese) que permeia a própria natureza do processo judicial (requerente - requerido - julgador) deveria permear, também, a estrutura constitutiva de uma turma julgadora (julgador que tem visão “x” - julgador que tem visão contrária a visão “x” - julgador cuja visão sintetiza elementos que compõem as duas outras visões).

2.7. Mas, obviamente, o julgador cuja visão sintetiza elementos que compõem as duas outras visões muitas vezes não existe, restando como saída a garantia de um mínimo de divergência de posicionamento dentro da Turma Julgadora formada, o que se dá, no caso de Turmas compostas por três membros, com a garantia de que um deles pense de modo contrário aos outros dois.

2.8. O embate de idéias, endógeno a própria Turma, é o que permite a maior imparcialidade nos julgamentos, bem como, é o que permite o esclarecimento das questões. Turmas julgadoras com membros que pensam diferente, na proporção correta, acarretam em maior debate de idéias e, portanto, maior reflexão sobre o julgamento e renovação do Judiciário.

3. SUGESTÃO DE SOLUÇÃO: Fazer a composição destas Turmas Julgadoras com vistas a permitir equilíbrio de posicionamento, o qual acarretará, por consequência, maior grau de tratamento eqüitativo às partes litigantes. Trazendo-se eficácia para o Poder Judiciário (Justiça), traz-se mais justiça.

3.1. Cataliza-se com o embate de idéias o conflito jurisprudencial, que nada mais é que um recorte no tempo das decisões dadas, recorte este que expressa o posicionamento majoritário e minoritário acerca de determinado conflito, incluindo-se os radicalismos.

3.2. Se considerarmos o sentido etmológico da palavra “jurisprudência” como sendo a soma de “juris” + “prudentia”, e que “prudentia” é palavra latina que significa prudência, chegaremos à conclusão de que a Ciência da Jurisprudência é o estudo científico (descritivo) das decisões tomadas pelos julgadores que, no ato de julgar, acreditavam ser a mais correta (prescrição de Justiça cristalizada no *tempo - passado*).

3.3. O prudente é aquele que age com moderação, ou seja, aquele que reflete sobre as consequências da ação que irá empreender. Portanto, a Prudência Jurídica (JurisPrudentia) é a expressão do próprio Direito em movimento e o seu estudo é, também, o estudo da tendência jurídica (prescrição da Justiça que está por ser cristalizada no *tempo – futuro* que se torna presente no ato de julgar).

3.4. Além disso, pode-se dizer que o julgador prudente é aquele que visualiza o proceder de modo ponderado, ou seja, abandonando o radicalismo dos extremos. Por isto o máximo ponto possível de satisfação dos agentes litigantes encontra-se no acordo. É neste ponto que reside a convergência de vontades e, portanto, a possibilidade de cooperação. Por exemplo, credor e devedor satisfazem mais rápido suas vontades quando acordam sobre obrigações que ambos podem cumprir sem serem demasiadamente lesados. Julgadores com pontos de vista divergentes podem corroborar para um processo mais eqüitativo de acordos.

3.5. O voto de minerva deve sintetizar os extremos e não escolher um deles, funcionando, ele próprio, como uma espécie de acordo. A turma julgadora deve funcionar como uma relação triangular processual de primeira instância. Assim, em uma Turma Julgadora do Tribunal, por analogia, ter-se-ia um julgador que se posiciona de modo favorável a determinada questão jurídica e um julgador que se posiciona de modo desfavorável a esta mesma questão jurídica, havendo, ainda, um julgador relator, que é quem dá o voto de minerva e se apropriará do pensamento dos outros dois.

4. SUGESTÃO DO MÉTODO: Identificação do posicionamento dos julgadores e posterior cruzamento dos dados obtidos com vistas a balancear o grau de imparcialidade da turma com a correta escolha prévia de seus membros.

4.1. Evita-se com este método que uma causa seja julgada, em razão de sorteio, por uma turma que vê a questão apenas por uma via, ocorrendo um verdadeiro massacre ao direito de contraditório.

4.2. A idéia deste Projeto parte da noção de que o direito ao contraditório positivado pela Constituição Federal não apenas deve ser pensado como a necessidade de existência de uma relação entre dois pólos contrários, mas, antes de tudo, o contraditório deve ser pensado como uma relação das mais justas possíveis entre as partes conflitantes. E a relação das mais justas implica, dentre vários pontos, na necessidade de todas as partes serem ouvidas. Não adianta uma das partes possuir um posicionamento jurídico que vai ser julgado por um colegiado que possui, em uníssono, posicionamento jurídico contrário. Nesta situação, as chances de perder o litígio são enormes. No caso, a justiça que deve permear o contraditório, dando a possibilidade de todas as partes serem de fato ouvidas, mostra-se como o balanceamento de posição jurídica dos membros da Turma Julgadora a partir do caso a ser julgado.

4.3. O itinerário lógico do balanceamento da Turma Julgadora consiste em:

- a) Realizar a 1ª coleta de dados sobre questões jurídicas controvertidas;
- b) Realizar a 2ª coleta de dados sobre o posicionamento dos julgadores acerca destas questões controvertidas;
- c) Classificação das ações conforme sua natureza controvertida (Setor de distribuição);
- d) Realizar cruzamento de dados e compor, de modo balanceado, a Turma Julgadora conforme a natureza do caso.

5. EXEMPLO:

5.1. “José” está atacando decisão de 1ª Instância que o considerou depositário infiel e se posicionou a favor de sua prisão”

5.2. Após levantamentos estatísticos em que se verificou ser a questão do litígio uma questão de dissídio jurisprudencial e em que se verificou o posicionamento de cada Julgador do Tribunal, restaram as seguintes informações:

- A = JULGADOR 1 – a favor da prisão de depositário infiel
 B = JULGADOR 2 – é contra a prisão de depositário infiel
 C = JULGADOR 3 – a favor da prisão de depositário infiel
 D = JULGADOR 4 – é contra a prisão de depositário infiel
 E = JULGADOR 5 – a favor da prisão de depositário infiel
 F = JULGADOR 6 – é contra a prisão de depositário infiel

5.3. Do cruzamento de tais posicionamentos resultou o seguinte quadro:

A	ABA	ACA	ADA	AEA	AFA
	ABB	ACB	ADB	AEB	AFB
	ABC	ACC	ADC	AEC	AFC
	ABD	ACD	ADD	AED	AFD
	ABE	ACE	ADE	AEE	AFE
	ABF	ACF	ADF	AEF	AFF
B	BCA	BDA	BEA	BFA	
	BCB	BDB	BEB	BFB	
	BCC	BDC	BEC	BFC	
	BCD	BDD	BED	BFD	
	BCE	BDE	BEE	BFE	
	BCF	BDF	BEF	BFF	
C	CDA	CEA	CFA		
	CDB	CEB	CFB		
	CDC	CEC	CFC		
	CDD	CED	CFD		
	CDE	CEE	CFE		
	CDF	CEF	CFE		
D	DEA	DFA			
	DEB	DFB			
	DEC	DFC			
	DED	DFD			
	DEE	DFE			
	DEF	DFE			
E	EFA				
	EFB				
	EFC				
	EFD				
	EFE				
	EFF				

5.4. A partir dos quadros acima é possível apreender que:

- As combinações em vermelho são descartáveis, porque repetem julgadores;
- As combinações em amarelo são descartáveis, porque a ordem das letras não influi no resultado pretendido. Assim, $ABC = ACB = BAC = BCA$;
- ACE (seus reflexos CEA, CAC, etc) e outras combinações grifadas em verde musgo constituem uma composição de Julgadores que se posicionam de modo igual e, portanto, deve ser evitada.

5.5. Resultado: O balanceamento adequado da Turma Julgadora, aquele em que pelo menos 1/3 dos elementos pensa de modo divergente do resto, consiste na utilização das seguintes composições: ABC, ABD, ABE, ABF, ACD, ACF, ADE, ADF, AEF, BCD, BCE, BCF, BDE, BEF, CDE, CDF, CEF, DEF. Tornam o recurso de “José” ineficaz as composições ACE e BDF.



* **Rafael Augusto De Conti.**

E-mail: rafaeldeconti@usp.br.

Site: <http://www.rafaeldeconti.pro.br>.

Bacharel em Filosofia pela USP e formado em Direito pela MACKENZIE, é mestrando em Ética e Filosofia Política por aquela universidade e atua como Advogado societário da Banca D'ACOL CARDOSO, FONTES E BRAGA ADVOGADOS (<http://www.dcfbadvogados.com.br>).

∴